



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NO APOIO ÀS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO SEU EDIFÍCIO SEDE ENTRE O MUNICÍPIO DE VELAS E A SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE PREÂMBULO

O presente Contrato Programa insere-se numa perspetiva de desenvolvimento social e cultural do Município, por referência às áreas social, educativa, cultural, turística e de ocupação da juventude.

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas coletividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho de Velas.

A promoção e apoio às atividades associativas que no Concelho de Velas, Ilha de São Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, educativa ou desportiva, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às Autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

É neste contexto que se insere o apoio à **SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE**, dada a sua relevância em termos de atividades culturais e recreativas de inquestionável relevância e interesse público e com a qual o Município pode encetar formas concretas de apoios e parcerias.

Nestes termos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato programa, no âmbito do apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que a **Segunda Outorgante** declara conhecer, o qual rege-se pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor, entre:



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VELAS, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Freguesia e Concelho de Velas, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Seu Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira;

e

SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE, pessoa coletiva n.º 512 035 652, com sede na Estrada Regional, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, como **Segunda Outorgante**, neste ato representada pelo Seu Presidente com poderes para o efeito Exmo. Senhor Bruno Miguel Ortiz Soares.

CLÁUSULA 1ª **(Objeto do Contrato)**

O presente contrato programa tem como objeto a prestação de apoio financeiro pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, no âmbito da obra de Requalificação e Beneficiação do Edifício Sede propriedade da **Segunda Outorgante**, sito em Estrada Regional, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas.

CLÁUSULA 2ª **(Vigência do Contrato)**

O presente Contrato Programa vigora desde a sua assinatura até ao final de Junho de 2021.

CLÁUSULA 3ª **(Comparticipação Financeira)**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a prestar um apoio financeiro à **Segunda Outorgante** no montante de 90.000,00€ (noventa mil euros) para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª, e com base no auto de medição referido na alínea c) do n.º1 da cláusula 5ª.

2. A verba referida no número anterior será assim libertada em quatro tranches, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município de Velas.



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 4ª

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** tem o direito de:
 - a) Exigir à **Segunda Outorgante** todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Acompanhar e sindicar a execução deste contrato programa obtendo da **Segunda Outorgante** todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender o pagamento da participação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela **Segunda Outorgante**, das obrigações assumidas por via do presente Contrato Programa;
2. É dever do **Primeiro Outorgante** disponibilizar à **Segunda Outorgante**, a participação financeira destinada à execução do presente Contrato Programa, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo.

CLÁUSULA 5ª

(Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se como contrapartida da atribuição da participação financeira constante da cláusula 3ª do presente Contrato Programa a:
 - a) Assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato;
 - b) A publicitar o apoio da Autarquia em todo o material de promoção e deverá dar público conhecimento de tal nos órgãos de comunicação social local e regional;
 - c) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente Contrato, bem como, apresentar comprovativo de faturação, acompanhado do auto de medição;



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

d) Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo **Primeiro Outorgante**, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente Contrato Programa, nomeadamente por via do Gabinete Técnico do Município.

CLÁUSULA 6ª

(Alterações ao presente Contrato Programa)

1. O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
3. O **Outorgante** que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

CLÁUSULA 7ª

(Resolução do Contrato)

O presente Contrato Programa pode ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita, que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.



**MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL**

CLÁUSULA 8ª

(Responsabilidade civil e litígios)

1. A **Segunda Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos da sua responsabilidade que sejam causados ao **Primeiro Outorgante**.

2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

Velas, 31 de Julho de 2020

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante: